TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **2026077339**

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador GENSET SOLUTIONS, modelo GS500D6, 500 KVA, instalado no Hospital Municipal de Mineiros/GO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação: A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. O gerador de energia é equipamento essencial para o funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, especialmente em situações de queda de energia, garantindo o pleno funcionamento de equipamentos médicos, sistemas de iluminação, refrigeração de medicamentos e suporte à vida. A falta de manutenção regular e especializada pode comprometer a confiabilidade do sistema, gerar falhas operacionais e colocar em risco tanto a segurança dos pacientes e profissionais quanto a continuidade dos atendimentos emergenciais. Ressaltamos ainda que a ausência de um contrato vigente poderá resultar na paralisação imediata dos serviços de manutenção, comprometendo diretamente a operacionalidade do gerador e expondo a unidade de saúde a riscos graves em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

2.2. Diante disso, solicitamos as providências necessárias para viabilizar, com a maior brevidade possível, a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gerador, a fim de garantir a segurança e o pleno funcionamento do Hospital municipal de Mineiros.

Diante da impossibilidade de ativar o Contrato nº 2023079903, comunicamos que há extrema necessidade de celebração de novo contrato para a continuidade desse serviço.

2.3. A contratação de serviço externo se justifica pelo fato Do Hospital não possuir pessoal capacitado para este tipo de atividade.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações relevantes.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

4.1. O critério de seleção do fornecedor do serviço ora almejado será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o **Menor Preço Unitário do Item**, observando-se as especificações apresentadas.

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
ALINE PEREIRA VALENTIM
17/11/2026 15:04:13 -0300
OKDOCS

4.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço em perfeitas condições, desta forma, o valor do item da proposta a ser apresentada deverá estar de acordo com o descritivo deste termo.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	QTD DE MANUTENÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE DE EQUIPAMENTO	SERVIÇO
1	03	Mês	1	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR GENSET SOLUTIONS, 500 KVA. Modelo GS500D6**

6. DO SERVIÇO

6.1. A Manutenção Preventiva é efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de equipamento. É uma intervenção prevista, preparada e programada, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas;

6.1.1. Tanque de Combustível

a) Avaliar o estado de conservação do tanque
b) Verificar o nível do combustível na data
c) Verificar vazamento pelas conexões/tubulações;
d) Drenar água e sedimentos do tanque e filtro;
e) Verificar respiro do tanque;
f) Verificar mangueiras e tubulações;
g) Controlar e registrar necessidade de troca de filtros, reposição de combustível e
h) Substituição de mangueiras. (Fornecimento do material incluso).

6.1.2. Óleo Lubrificante

a) Verificar nível de óleo lubrificante;
b) Verificar vazamentos pelas juntas e bujões;
c) Limpeza do respiro do cárter
d) Controlar e registrar necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros e elementos de filtros. (Fornecimento do material incluso).

6.1.3. Sistema de Arrefecimento e Bomba de Água (Refrigeração do Motor à Diesel)

a) Verificar nível de água, repor quando nível abaixo do indicado;
b) Verificar funcionamento da bomba de água;
c) Verificar correia, ventilador, fixação e pás;
d) Verificar vazamentos em toda a linha;
e) Verificar condições das mangueiras;
f) Verificar e registrar temperatura da água após funcionamento;
g) Verificar e controlar a necessidade a troca da água, do anticorrosivo e do filtro de água.
h) (Fornecimento do material incluso).

6.1.4. Filtro de Ar Turbinas

a) Verificar conservação e fixação
b) Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
c) Verificar e fazer limpeza de tubulações de ar;
d) Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300
OKDOCS

e) Normas do fabricante (Fornecimento do material faz parte deste escopo).
f) Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina e acordo com as normas do fabricante. (Serviços de manutenção em turbinas não fazem parte deste escopo).

6.1.5. Sistema de Partida

a) Verificar e testar motor de partida;
b) Verificar, testar e limpar terminais da bateria;
c) Medir tensão da bateria e registrar;
d) Verificar e fazer limpeza de tubulações de ar;
e) Controlar e registrar a necessidade de troca da bateria. Substituição com 2 anos de uso
f) Por falha.

6.1.6. Outras Verificações

a) Verifica estado de conservação e realizar limpeza externa;
b) Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
c) Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
d) Realiza aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
e) Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
f) Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);

6.1.7. Ligar o Grupo Gerador em Manual

a) Verificar e testar tensão de saída
b) Verificar e testar sistemas de proteção;
c) Verificar atuação de sensores de temperatura, velocidade, pressão e fluxo.
d) Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
e) Verificar tensão, desgastes e vida útil das correias;
f) Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
g) Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
h) Verificar amortecedores de vibrações;
i) Verificar e avaliar vibrações;
j) Realizar teste de funcionamento do alternador;
k) Realizar medição da tensão e corrente do alternador;
l) Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de tensão;
m) Verificar o comportamento dinâmico sem carga

6.1.8. Ligar o Grupo Gerador com Carga

a) Deixar o sistema em Automático;
b) Desligar a entrada da tensão na caixa de entrada do Disjuntor Geral;
c) Acompanhar o funcionamento;
d) Manter a carga no grupo Gerador por dez minutos (Registrar Horário, duração, tensão e corrente);
e) Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de tensão;
f) Verificar o comportamento dinâmico com cargas no grupo gerador.

6.2. A Manutenção Corretiva será realizada após a ocorrência de uma falha, quebra ou parada inesperada do equipamento, com o objetivo de restaurar o seu funcionamento normal o mais rápido possível.

Um técnico especializado realiza análises elétricas e mecânicas para identificar a origem exata do problema (seja no motor, no alternador, no painel de controle ou na bateria)

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300
OKDOCS

6.2.1. Após o técnico especializado realizar análises elétricas e mecânicas para identificar a origem exata do problema (seja no motor, no alternador, no painel de controle ou na bateria) e deve apresentar um relatório técnica à administração para aquisição de peças necessárias.

6.2.2. Inclui-se no valor do serviço todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, tais como frete, carga e descarga, custos referentes a deslocamento, hospedagem, e refeição de técnicos da CONTRATADA, e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

7. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do serviço deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de Início de Execução dos Serviços emitida pelo Contratante, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do conhecimento da Autorização pela Contratada no endereço: ENDEREÇO; AV. THEODORA JOHANNA CRISTINA MICHELS, QD. 83/84 SETOR BOA VISTA, MINEIROS/GO - CEP 75.830-329

7.2. As manutenções preventivas serão prestadas mensalmente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser firmado em decorrência da licitação referente a este termo terá vigência de 03 (TRÊS) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM ou de data a ser definida, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n° 14.133/2021:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".*

10. DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços dos itens deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

10.2. O valor do serviço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato ou do último reajuste/reequilíbrio.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período (mês) de prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos manifestos de coleta realizados no período, devidamente atestada por recebedor autorizado.

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300
OKDOCS

11.2. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, nº da conta e agência com a qual opera (conta exclusivamente vinculada ao CNPJ da contratada). A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária e não realizara pagamento em contas em nome/CNPJ de terceiros.
11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. A CONTRATADA assume integralmente responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a iniciar sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo sua utilização.

12.2. Responsabiliza-se pelos seguintes prazos de atendimento contados a partir da data do recebimento de notificação do HOSPITAL MUNICIPAL, que deve ser feito pelo telefone (64) 3661-0319: Em caso de atendimento de emergência, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 3 horas, considerando evento GRAVE de falha no gerador.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a NÃO usar materiais de reposição impróprios ou peças adaptadas em substituição às tecnicamente indicadas, bem como fornecer prazo de garantia na troca de peças.

12.4. Todas as despesas de mão de obra, deslocamento, viagens, ferramentas ou qualquer outra necessidade do técnico da contratada será de responsabilidade da mesma.

12.5. A empresa contratada deverá possuir Registro Técnico no CFT Mecânico Industrial.

12.6. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Instituição de direito público ou privado, com o objetivo semelhante ao ora licitado;

12.7. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

12.8. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

12.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

12.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.11. Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais/produtos, serviços, alteração de endereço, conta bancária, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

12.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta secretaria;

12.14. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300
OKDOCS

12.15. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, apresentando sempre que necessário, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

12.16. Realizar mensalmente durante toda a vigência do contrato a manutenção preventiva, conforme descrito no item 6.1, visando o bom funcionamento do grupo gerador.

12.17. Deixar no local um indicador com a visita técnica e a data da próxima visita;

12.18. Compreende com revisão preventiva e corretiva a atividade realizada periodicamente (conforme manual, normas e recomendações do fabricante e práticas de manutenção) a fim de reduzir ou evitar falhas em equipamentos, registrando eventos com possibilidade de atuação antes da falha ocorrer.

12.19. Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, tais como fretes e/ou transportes;

12.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

13.3. Comunicar/Notificar a Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

14.1.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

14.1.2.1. Multa por inexecução parcial, injustificada, do Contrato: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

14.1.2.2. Multa por inexecução total injustificada do Contrato. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300
OKDOCS

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa a execução do contrato;

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 03/2024.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 10 1001 10 302 0059 9073 – SUS TENTABILIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 20262037 339039 (131) - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID

15.2. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação serão por meio de recursos próprios do município de Mineiros-GO.

16. DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

16.3. Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300
OKDOCS

17. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O acompanhamento desta contratação fica a cargo da Sra. **Cinara Stock Soares Cardoso**, designada "Gestora do Contrato", atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.
17.2. A gestora designará a servidora **Aline Pereira Valetim**, inscrito no CPF sob o n° 018.517.241-50que será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO, que será substituído, na sua ausência, por um dos Superintendentes da Secretaria Municipal de Saúde.
17.3. O servidor designado "fiscal" anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

17.3.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
17.3.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
17.3.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;
17.3.4. Emitir pareceres em todo os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 17 de novembro de 2026.

Débora Cristina de Sousa
Departamento de Compras da SMS

Cinara Stock Soares Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde

Aline Pereira Valetim
CPF sob o n° 018.517.241-50
Fiscal do Contrato

Ass. Digitalmente:
DEBORA CRISTINA DE SOUSA
17/11/2026 17:02:28 -0300

Ass. Digitalmente:
CINARA STOCK SOARES CARDOSO
17/11/2026 18:04:01 -0300